



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022 – PMBEX

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO

EDITAL –

EMPRESA:

R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

EIRELI, CNPJ:

29.878.872/0001-39



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N. 001/2022(001/2023)

**Serviços de Construção
Civil**

BAYEUX - PB

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, DD. Presidente da Comissão de Licitação de BAYEUX - PB, ficando assim, conforme o caso:

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO: nº 001/2022 (001/2023).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00105/2022.

R F – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.878.872/0001-39, com sede na Rua: João Bezerra Cabral, s/n – Centro, na cidade de Caturité / PB, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação em exigir no edital no **Item 10.2.5 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** e **Item 10.2.6 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**:

ITEM 10.2.5.1 - Comprovação de que possui em seu quadro, até a data de recepção dos envelopes, profissional(is), detentor(es) de Atestado(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, para a execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, descritas a seguir, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO (CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLÓPICO);
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA;
- c) MASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA E PINTURA DE ALVENARIA COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL;
- d) CANALETA MEIA CANA PRE MOLDADA DE CONCRETO

ITEM 10.2.6.1 - Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA e/ou CAU por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir:



Serviços de Construção
Civil

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO (CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLÓPICO) – 13,00 m³;
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA – 46,00 m²;
- c) MASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA E PINTURA DE ALVENARIA COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL – 92,00 m²;
- d) CANALETA MEIA CANA PRE MOLDADA DE CONCRETO – 52,00 m.

Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dela participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a dita Comissão de Licitação, exige em seu edital no **Item 10.2.5 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** e **Item 10.2.6 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**:

ITEM 10.2.5.1 - Comprovação de que possui em seu quadro, até a data de recepção dos envelopes, profissional(is), detentor(es) de Atestado(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, para a execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, descritas a seguir, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO (CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLÓPICO);
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA;
- c) MASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA E PINTURA DE ALVENARIA COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL;
- d) CANALETA MEIA CANA PRE MOLDADA DE CONCRETO

ITEM 10.2.6.1 - Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA e/ou CAU por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir:

a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO (CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLÓPICO) – 13,00 m³;

b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA – 46,00 m²;

c) MASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA E PINTURA DE ALVENARIA COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL – 92,00 m²;

d) CANALETA MEIA CANA PRE MOLDADA DE CONCRETO – 52,00 m,

Ocorre que, as referidas capacidades tanto técnica como operacional estão em desacordo com a lei nº 8.666 de Junho de 1993 Artigo 30, onde se diz:

- **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

~~(Revogado)~~

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

~~(Revogado)~~

~~b) (VETADO)~~

~~(Revogado)~~

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

~~(Revogado)~~

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

~~§ 7º (VETADO)~~

(Revogado)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Acervo de Capacidade Técnica e Operacional de maior RELEVÂNCIA e valor SIGNIFICATIVO no caso desse certame é **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA**, que significa **48,60%** da planilha de custo total, onde os demais itens exigidos no edital não atinge nem **30,00%** da planilha de custo total. **EX.: CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**. representa **2,38%** da planilha de custo total, tendo em vista que tal exigência edilícia impede o caráter **competitivo / restritivo**, um dos principais princípios da Lei (8.666/93), essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como ficou/ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, de julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a irregularidade no edital, é legal exigir a impugnação do processo.

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente impugnação, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a retirada do edital o **Item 10.2.5 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL e Item 10.2.6 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:**

ITEM 10.2.5.1 - Comprovação de que possui em seu quadro, até a data de recepção dos envelopes, profissional(is), detentor(es) de Atestado(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, para a execução de serviços

com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, descritas a seguir, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO (CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLÓPICO);
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA;
- c) MASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA E PINTURA DE ALVENARIA COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL;
- d) CANALETA MEIA CANA PRE MOLDADA DE CONCRETO

ITEM 10.2.6.1 - Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA e/ou CAU por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir:

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO (CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLÓPICO) – 13,00 m³;
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA – 46,00 m²;
- c) MASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA E PINTURA DE ALVENARIA COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL – 92,00 m²;
- d) CANALETA MEIA CANA PRE MOLDADA DE CONCRETO – 52,00 m,

Ou, seja acrescentado o item de maior relevância e valor significativo que é **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua publicação, decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Caturité, 22 de Fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por DENIO
DENIO ROGERIO DE CARVALHO ROGERIO DE CARVALHO
PEREIRA:01117010406 PEREIRA:01117010406
Dados: 2023.02.22 12:30:57 -03:00
DENIO ROGERIO DE CARVALHO PEREIRA
CPF: 011.170.104-0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS
Nº 00001/2022 – PMBEX

RESPOSTA AO PEDIDO
DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL –
EMPRESA:
R F SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL
EIRELI, CNPJ:
29.878.872/0001-39

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB
Secretaria de Planejamento

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00105/2022

A Secretaria de Planejamento, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.581/0001-60, representada neste documento pela Equipe Técnica de Engenharia, fez a Análise da **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** da empresa **RF - Serviços de Construção Civil Eireli**, CNPJ: 29.878.872/0001-38.

A empresa pede um recurso administrativo contra a exigência no edital nos itens 10.2.5 e 10.2.6, respectivamente a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, do subitem 10.2.5.1.

Para aprovar um item diferente do que será executado, o mesmo deverá estar descrito no Termo de Referência e no edital do certame, o órgão tem poder discricionário para manter o que descreve o edital, de forma que não impede o caráter competitivo entre os participantes.

Quanto ao item **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA**, mesmo sendo o de maior relevância financeira, não há relevância técnica para sua execução, com isso retiramos do edital para NÃO impedir o caráter competitivo do certame.

Portanto, esta equipe técnica indefere o pedido enviado.

Bayeux, 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Eng. Civil Sachanka B. da Hora

CREA 160284011-3